



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA  
"Pra fazer muito mais!"



**GABINETE DO PREFEITO**

## **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 368/2023**

**Pacaraima, 22 de junho de 2023.**

**"CRIA A OUVIDORIA PARLAMENTAR, NO  
ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**Autor:**

**Poder Legislativo Municipal**

Pacaraima-Roraima

2023



**LEI Nº 368/2023**

**Pacaraima, 22 de junho de 2023.**

**“CRIA A OUVIDORIA PARLAMENTAR, NO  
ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Pacaraima, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º - Fica por intermédio desse instrumento, criada a Ouvidoria Parlamentar, no âmbito do Poder Legislativo.**

**Art. 2º - Compete a Ouvidoria Parlamentar:**

- I. Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:
  - a) Violação ou qualquer forma de discriminação atentatória aos direitos e das liberdades fundamentais;
  - b) Ilegalidade ou abuso de poder;
  - c) Mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa, e
  - d) Assuntos recebidos pelo sistema de atendimento à população.
- II. Propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;
- III. Propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como o aperfeiçoamento da organização da Câmara;
- IV. Sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar as irregularidades de que tenha conhecimentos;
- V. Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, à Polícia Federal, ao Ministério Público ou a outro órgão competente, as denúncias recebidas que necessitam maiores esclarecimentos;



**GABINETE DO PREFEITO**

- VI. Responder aos cidadãos e às entidades, quanto às providências tomadas pela Câmara sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse; e
- VII. **Realizar audiências públicas com segmentos da sociedade civil.**

**Art. 3º** - A ouvidoria Parlamentar será composta de um Ouvidor Geral ou Ouvidor Substituto designado dentre os membros e/ou servidores da Casa pelo Presidente da Câmara, a cada dois anos no início da sessão legislativa.

**Parágrafo Único:** Fica vedada a recondução no período subsequente.

**Art. 4º** - O Ouvidor Geral, no início de suas funções poderá:

- I. Solicitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão municipal ou vereador e serviço específico.
- II. Ter vista no recinto da Casa, de proposições legislativas, atos e contratos administrativos e quaisquer outros documentos que se façam necessárias; e
- III. Requerer diligências e investigações, quando cabíveis.

**Parágrafo Único:** A demora injustificada na resposta às solicitações feitas ou na adoção das providências requeridas pelo Ouvidor Geral poderá ensejar a responsabilização da autoridade ou do servidor.

**Art. 5º** - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Ouvidoria Parlamentar, terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação ou de imprensa da Casa.

**Art. 6º** - As petições, reclamações, representações ou queixas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas, contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, ou imputadas a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pela Ouvidoria Parlamentar, pelas Comissões ou pela Mesa, conforme o caso, desde que:

- I. Encaminhadas por escrito ou por meio eletrônico, devidamente identificadas em formulário próprio, ou por telefone, com identificação do autor;
- II. O assunto envolva matéria de competência da Câmara.



**Art. 7º** - A Mesa diretora da Câmara assegurará à Ouvidoria Parlamentar, apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

**Art. 8º** - A Mesa Diretora da Câmara baixará os atos complementares necessários à execução desta Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 2 (dois) de maio de 2023.

**Art. 10** – Ficam revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO DE PACARAIMA, AO VIGÉSIMO SEGUNDO DIA DO  
MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS**

**JULIANO TORQUATO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município Pacaraima